

## **PARECER N.º 76/CITE/2021**

**1.1.** A CITE recebeu em 04.12.2020, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Através de pedido recebido pela entidade empregadora em 17.12.2020, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 08h e as 15h30, de segunda a sexta-feira, para prestar assistência à sua filha nascida em 05.02.2020, com quem vive em comunhão de mesa e habitação. Mais indica que pretende usufruir do horário flexível, até a criança atingir 12 anos de idade.

**1.3.** Na sequência deste pedido, por correio eletrónico de 12.01.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

**1.4.** Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 17.12.2020, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível (que terminou em 06.01.2021), teria de notificar a trabalhadora da intenção de o recusar.

**1.5.** A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.6.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos

termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**